DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 4

execução contratual e causar prejuízos ao funcionamento das unidades atendidas pela SETR. Deverá, entretanto, ser rigorosamente observado que somente poderão ser pagos diretamente os trabalhadores efetivamente vinculados à execução do Contrato Administrativo nº 735/2023-GMS, relativamente às verbas efetivamente comprovadas e individualizadas nos autos, vedado qualquer pagamento sem correspondente suporte documental.

VIII. Diante do exposto, e considerando:

a) a documentação e as manifestações técnicas constantes deste Protocolo;

b) as disposições expressas constantes dos itens 9.14 e 9.17 do Contrato Administrativo nº 735/2023-GMS, às fls. 157-176, que autorizam contratualmente a adoção do pagamento direto das verbas inadimplidas aos trabalhadores terceirizados, mediante a correspondente dedução dos valores devidos à empresa contratada;

c) o disposto no art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as conclusões constantes da Informação nº 2/2026 da Procuradoria Trabalhista - PRT;

e) a Informação Técnica nº 339/2026 - DGC/DOS/SEAP;

f) a Informação nº 078/2026 - PCP/PGE;

g) a Informação nº 27/2026 - PCF/PGE;

h) as folhas de pagamento e documentos constantes às fls. 307-356;

i) as tabelas de fls. 467 e 468; e

j) as Notas Fiscais nº 6234 - SEDE SETR, à fl. 449, e nº 6233 - AGT CURITIBA, à fl. 451;

AUTORIZO, **em caráter excepcional**, **o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados vinculados à execução do contrato administrativo nº 735/2023- GMS, referente ao mês de julho/2026, no valor total de R$ 248.032,19 (duzentos e quarenta e oito mil trinta e dois reais e dezenove centavos)**, mediante dedução dos respectivos valores das **notas fiscais nº 6234 e nº 6233**, de titularidade da empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.** Fica expressamente determinado que, do valor total de **R$ 433.455,31 das duas notas fiscais, somente R$ 248.032,19 serão destinados ao pagamento direto dos terceirizados, devendo o valor remanescente de R$ 185.423,12 permanecer retido**, **sem prejuízo das demais retenções e providências legalmente cabíveis**. A autorização fica condicionada à prévia certificação, pelo gestor e pelos fiscais do contrato, da correspondência entre os trabalhadores, os valores constantes das folhas de pagamento e das tabelas de fls. 467 e 468, as unidades de lotação e os serviços efetivamente prestados, bem como à inexistência de pagamento anterior das mesmas verbas pela empresa contratada. Deverá ser apresentada e conferida relação nominal contendo, no mínimo, nome completo, CPF, posto de trabalho/unidade de lotação, dados bancários e valor líquido individualmente devido a cada trabalhador, assegurando-se que o somatório dos pagamentos corresponda exatamente aos valores autorizados.

IX. DETERMINO que a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**. seja formalmente notificada acerca da realização do pagamento direto, com indicação das competências, trabalhadores e valores abrangidos, devendo ser adotadas as cautelas necessárias para impedir que a contratada realize posteriormente o pagamento das mesmas verbas, evitando-se, assim, qualquer hipótese de pagamento em duplicidade.

X. DETERMINO, ainda, que os pagamentos efetuados sejam integralmente registrados no processo administrativo, mediante juntada dos comprovantes bancários individualizados, memória de cálculo, relação nominal dos beneficiários e demais documentos comprobatórios, assegurando-se plena rastreabilidade entre os valores constantes das **Notas Fiscais nº 6234 e nº 6233**, os pagamentos realizados aos trabalhadores e os valores retidos.

XI. DETERMINO que o Núcleo Fazendário Setorial - NFS/SETR adote, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros, fiscais e tributários necessários à operacionalização do pagamento direto, observando as orientações constantes das manifestações técnicas e jurídicas que instruem o presente expediente.

XII. DETERMINO, igualmente, que seja rigorosamente observado que a presente autorização não exonera a empresa contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou acessórias que legalmente permaneçam sob sua responsabilidade, nem implica reconhecimento de vínculo empregatício entre os trabalhadores terceirizados e o Estado do Paraná.

XIII. Considerando a ocorrência de inadimplemento contratual e a possível configuração de infrações administrativas passíveis de responsabilização, **DETERMINO** que sejam adotadas as providências necessárias à apuração da responsabilidade da empresa contratada, inclusive mediante encaminhamento à unidade competente desta Secretaria para análise quanto à instauração ou prosseguimento de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, se ainda não adotada a medida, visando à eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais providências previstas na legislação e no **Contrato Administrativo nº 735/2023-GMS**.

XIV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

XV. Ao **SETR/NFS** e ao **SETR/NAS**, no âmbito de suas respectivas competências, para cumprimento e demais providências cabíveis.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Lauro de Souza Silva Junior
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, *em exercício*
(Resolução nº 047/2026 - SETR/GS)

Protocolo 109313/2026

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 026/2026

Súmula: Designa servidor para exercer a função de Agente de Transparência da Secretaria de Estado do Turismo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**, Luciano Ferreira Bartolomeu, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.512, de Abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023. Considerando o contido no protocolado SID no 26.119.591-7 que trata sobre a Resolução CGE no 55/2021 que solicita a SETU a designação por meio de ato formal, publicado no Diário Oficial do Estado, do Agente de Transparência.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lucas Ricobom Moro, inscrito no CPF n° 134.xxx.xxx-30, para ocupar a função de Agente de Transparência da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SETU N° 018/2026, 23 de junho de 2026.

Atenciosamente,

LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU
Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 109264/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 114/2026

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
fd3542ab
EDIÇÃO 12208 | DATA 14/08/2026

Inserido ao protocolo **26.408.498-9** por: **Pedro Henrique de Oliveira** em: 18/08/2026 15:18. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df5543d6db4aa600fd1ef5d151d5ad6e**